



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROJETO DE LEI Nº 017 /89

**N.º** : FIXA ÍNDICE DE REAJUSTE SALARIAL  
**Assunto** : A Câmara Municipal de Indianópolis-Mg, por seus re-  
**Serviço** : presentantes APROVA e eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:  
**Data** :

Art. 1º - Ficam reajustados os valores relativos aos salários dos servidores da Prefeitura Municipal de Indianópolis, nos seguintes valores:

I - A partir de 01/04/89:

a) Para quem percebe até NCZ\$127,80 (cento e vinte e sete cruzados novos e oitenta centavos), 30% (trinta por cento);

b) Para quem percebe acima de NCZ\$127,80 (cento e vinte e sete cruzados novos e oitenta centavos), 20% (vinte por cento);

Art. 2º - Terão direito, aos reajustes estabelecidos no artigo 1º, o pessoal lotado nos quadros: Celetista, Magistério, Estatutário da Prefeitura Municipal.

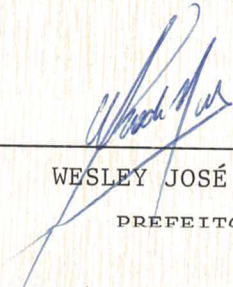
Art. 3º - Os reajustes do pessoal Inativo-Aposentados obedecerão os mesmos índices e datas do pessoal em atividade.


Art. 4º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta dos recursos previstos em Lei Orçamentária.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/04/89.

Indianópolis-MG, 25 de abril de 1.989

  
WESLEY JOSÉ DA ROCHA NAVES  
PREFEITO MUNICIPAL

Aprovado em 05/05/89  
D/ unanimidade  
  
Presidente da Câmara

Obs: Declarado objeto de tramitação.

  
Luamar Caetano de Souza



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## J U S T I F I C A T I V A

N.o :  
Assunto :  
Serviço :  
Data :

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

A presente proposição visa atualizar os salários dos Servidores Públicos Municipais, vez que a atual política salarial não satisfaz às mínimas exigências de um orçamento familiar.

Procuramos conciliar os recursos disponíveis pela municipalidade ao índice proposto, que entendemos não ser o ideal, mas irá recuperar um pouco das perdas salariais.

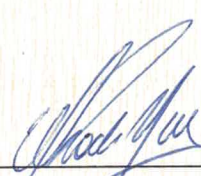
A realidade de arrecadação de Janeiro/Abril/88, não atingiu a expectativa deste município, demonstrando ser impraticável atualizar os valores e percentuais mais elevados, o que geraria atraso nos pagamentos e graves problemas no custeio mensal.

É de bom alvitre enfatizar que os parâmetros adotados para a diferenciação do quantitativo percentual do aumento corresponde a dois salários mínimos e não foi alocado ao talante do Executivo. Só não foi utilizado em forma salarial, face da vedação constitucional contida no art. 7, inciso IV, da Constituição Federal.

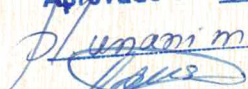
Assim, governo e funcionários acordaram com o aumento proposto, até que a arrecadação municipal sofra alterações consideráveis, que garantam pagamento em dia e salários reais.

Portanto, esperamos contar com o apoio desta Casa de Leis.

Indianópolis-MG, 25 de abril de 1.989

  
WESLEY JOSÉ DA ROCHA NAVES  
PREFEITO MUNICIPAL

Aprovado em 05 / 05 / 89

  
Presidente da Câmara